



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

CONTROLADORIA INTERNA

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 052/2024**

**Processo n°: 75/2024**  
**Inexigibilidade n° 05/2024**

**EMENTA:** Parecer. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso da ferramenta Banco de Preços.

A Controladoria Interna do Município de Teixeira/MG, na qualidade de servidora nomeada nos termos da Portaria n° 1.927/2024, Julizete Aparecida da Silva, matrícula 3331, declara para os devidos fins que analisou os documentos destinados ao setor referentes ao Processo n° 75/2024, Inexigibilidade de Licitação de n° 05/2024, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso da ferramenta Banco de Preços, esta desenvolvida e comercializada exclusivamente pela NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA.

Neste interim, torna-se necessário inferir que, para análise dos autos, foram observados os princípios constitucionais que disciplinam a matéria, em especial as legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, art. 37 da Constituição Federal de 1.988, sendo o parecer expedido dentro do que prevê a Lei n° 14.133/2021 e o Decreto Municipal n° 553/2024.

Considerando o disposto das normas de controle, previamente estabelecidos e com despacho formal do Membro da Equipe de Apoio, Sr. Washington Plawllein Augusto da Silva.

Considerando adequação do Processo Licitatório em Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, visto que a ferramenta Banco de Preços é desenvolvida e comercializada exclusivamente pela NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA, e observando o disposto no Artigo 74, Inciso I, da Lei de n° 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante **comercial exclusivos** (BRASIL, 2021)

Considerando adequação do regime indireto de execução e adequação da dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de Mapa de Riscos, conforme disposto no §3º, inciso II, do artigo 48 do Decreto Municipal n° 553/2024.



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

## CONTROLADORIA INTERNA

Considerando que tal contratação não se encontra no PAC (Plano Anual de Contratações) vigente para 2024.

E, após análise e conferência dos documentos abaixo listados, incluindo-se documentação de habilitações jurídica, fiscal, econômica e técnica dos licitantes:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) – adequado;
- Termo de Referência – adequado;
- Relatório de Cotação: Contratação Banco de Preços – adequado;
- Requerimento de autorização e autorização do Prefeito para instauração do procedimento licitatório – adequado;
- Solicitação de informação de dotação orçamentária e de classificação de despesa à contabilidade – adequada;
- Declarações de disponibilidade orçamentária expedidas pela contabilidade e pelo prefeito municipal – adequadas;
- Solicitação de confirmação e confirmação de recurso financeiro expedida pela Secretária Municipal de Fazenda – adequadas;
- Portaria de nº 1953/24, nomeando agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio;
- Edital de Inexigibilidade de Licitação – a finalizar;
- Solicitação de parecer da Controladoria do município; e
- Proposta Versão Plus Banco de Preços – adequada.

Sugiro a realização dos trâmites procedimentais subsequentes, garantindo, destarte, a continuidade à utilização da plataforma Banco de Preços pela Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, observando-se a publicidade, os prazos e demais normativas inerentes à matéria.

É o parecer.

Teixeiras, 04 de novembro de 2.024.

  
JULIZETE APARECIDA DA SILVA  
Controladora Interna – Matr. 3331  
Portaria 1.927/2024

*Julizete Aparecida da Silva*  
Controladora Interna  
Matr. 3331  
Portaria 1.927/2024